



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 107/2018

De iniciativa do Vereador Jose Geraldo de Andrade, o projeto epigrafado “Dispõe sobre a criação do Projeto ‘Adote uma Lixeira’ e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 107/2018

“Dispõe sobre a criação do Projeto ‘Adote uma Lixeira’ e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art.1º Fica instituído no Município de Ipatinga, o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação em manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que em conformidade com as especificações da legislação municipal.

Art.2º. São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

- I – A preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público privado.
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.



Art.3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art.4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

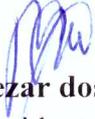
Art.5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Jose Ferreira Neto
Presidente


Paulo Cezar dos Reis
Vice-Presidente


Rogério Antônio Bento
Relator